

Rabello & Lima

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Haddad e Pacheco anunciam acordo para reonerar folha de pagamento a partir de 2025

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e o presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), anunciaram na noite desta quinta-feira (9/5) um acordo para reonerar a folha de pagamentos das empresas gradualmente a partir de 2025. A folha de pagamentos de 17 setores da economia permanecerá desonerada em 2024, mas a tributação será retomada gradualmente a partir de 2025. Em 2028, a tributação de todas as empresas estará no mesmo patamar.

Ressalta-se que por meio da desoneração atualmente vigente, em vez de pagar uma alíquota de 20% da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, as empresas recolhem um percentual que varia de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. Segundo Haddad, a partir de 2025, a alíquota da contribuição previdenciária será retomada em um quarto ao ano, passando para 5% em 2025, 10% em 2026, 15% em 2027 e finalmente para 20% em 2028.

TRF1 mantém inclusão de empresa em execução fiscal por indícios de grupo econômico fraudulento

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve decisão que promoveu a inclusão da empresa em razão da existência de um grupo econômico formado para fins ilícitos de evasão fiscal.

A investigação revelou vários elementos interconectados entre as empresas, como o compartilhamento de endereços comerciais, contatos empresariais e funcionários. Além disso, foi identificado um padrão de esvaziamento patrimonial nas empresas inicialmente executadas, acompanhado de um crescimento suspeito em outras entidades do grupo, sugerindo uma possível sucessão empresarial destinada a frustrar a cobrança de tributos.

O magistrado também pontuou que a decisão questionada apresentou, de forma clara e precisa, os fatos que caracterizam a confusão patrimonial e a gestão integrada das empresas do grupo, elementos que não foram eficazmente contrapostos pela parte agravante no contexto de uma análise sumária típica deste tipo de recurso.

PUBLICAÇÕES



Filipe Lima
Sócio-Fundador

EXCLUSÃO DO ISSQN DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS E A SEMELHANÇA À “TESE DO SÉCULO”

Empresários devem conciliar planejamento tributário e gestão de dívidas fiscais, estando sempre atentos às oportunidades de recuperação de tributos recolhidos a maior. Com a pendência de definição pelo STF acerca da possibilidade de exclusão do ISSQN da base de cálculo do PIS e da COFINS (discussão semelhante à “Tese do Século”), há uma oportunidade para os empresários que desejam buscar o direito de excluir o imposto municipal da base de cálculo das referidas contribuições.

Tribunal de Justiça de São Paulo limita multa por não recolhimento de tributo a 100% do valor devido

A desembargadora citou precedentes do STF que consideram a imposição de multas acima de 100% do valor do tributo como confiscatórias, violando o artigo 150, IV, da Constituição Federal. Ela destacou que “o valor da obrigação principal deve funcionar como limitador da norma sancionatória”, o que revela a abusividade das multas arbitrárias acima desse montante.

TRF4: Banco não pode alterar limite da conta sem autorização do cliente

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), de forma unânime, determinou que a Caixa Econômica Federal (CEF) deixe de alterar os limites de crédito disponibilizados nas contas-correntes sem autorização dos clientes. Para o Tribunal, a prática contraria o Código do Consumidor e também algumas normas reguladoras do Banco Central.

“A natureza jurídica do cheque especial é de contrato de empréstimo e suas alterações devem ser formalizadas por meio de aditivos contratuais ou novos contratos

STJ define que taxa de conveniência é legal mesmo com retirada do ingresso na bilheteria

Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é legal a cobrança de taxa de conveniência de ingressos para espetáculos e shows, mesmo que o consumidor retire-o na bilheteria do evento.

A ministra também lembrou que, em relação às taxas de entrega e de retirada, ao contrário da taxa de conveniência, elas não configuram um simples custo de intermediação de venda, mas estão vinculadas a um serviço independente, dirigido ao consumidor que não quer ou não pode imprimir seu ingresso em casa.